COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
REGIÃO DE COIMBRA

CADERNO DE ENCARGOS

(artigo 42º do Código dos Contratos Públicos)

CONSULTA PRÉVIA

Cláusula 1.ª - Identificação do Procedimento

O presente procedimento tem a identificação ***"CPv11/2021 – Fiscalização e Coordenação de Segurança em Obra da Empreitada de "Projeto de Reabilitação Fluvial do Rio Ceira – Obras Hidráulicas",*** sendo um procedimento por consulta prévia por já não ser possível recorrer-se ao ajuste direto por força do dispsoto no artigo 22.º do Código dos Contratos Públicos.

Recorre-se, assim, à consulta prévia por o valor do contrato ser inferior a 75.000,00 €.

Cláusula 2.ª - Objeto do contrato

O presente Caderno de Encargos tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, mediante a fixação dos termos e condições da aquisição de serviços para fiscalização e coordenação de segurança da empreitada de "Projeto de Reabilitação Fluvial do Rio Ceira – Obras Hidráulicas", de acordo com as especificações técnicas previstas no presente caderno de encargos.

Cláusula 3.ª - Preço base

O preço base do presente procedimento é de **7.800,00 €** (sete mil e oitocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos do nº 1 do art.º 47º do CCP.

Cláusula 4.ª - Prazo de Execução

1. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato entra em vigor na data da sua assinatura e vigora pelo período estimado de **180** (cento e oitenta) **dias.**
2. O início do prazo de execução, o qual será comunicado com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias dar-se-á com a apreciação do PSS em obra e seu envio para aprovação, e o fim ocorrerá com a receção provisória, caso esta ocorra em data anterior ao decurso desses prazos.
3. Fica ainda salvaguardada a possibilidade de se efetuarem suspensões, com respetivas reprogramações e/ou ajustamentos ao prazo, em conformidade com o desenvolvimento dos trabalhos associados à execução da referida empreitada.
4. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 440.º do CCP, conjugado com o artigo 97º do mesmo diploma.

Cláusula 5.ª - Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que podem condicionar a execução do contrato

Não existem quaisquer pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que possam condicionar a execução do contrato.

Cláusula 6.ª - Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 7.ª - Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois (2) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª - Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Comunidade Intermunicipal Região de Coimbra deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, se este for legalmente devido, o qual não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço definido no caderno de encargos do procedimento.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas associadas à integral execução de todos os serviços a desenvolver, incluindo os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, ou outras.

Cláusula 9.ª - Condições de pagamento

1. A quantia devida pela CIM-RC, nos termos da cláusula anterior, será paga em **prestações mensais,** no início do mês seguinte ao da prestação de serviços, na proporção correspondente ao prazo da prestação de serviços realizada, mediante emissão da respetiva fatura e após a evidência da validação do auto de medição referente ao mês em causa e apresentação do relatório mensal de coordenação de segurança em obra.
2. Caso a receção provisória ocorra em data anterior aos prazos referidos no número anterior, não haverá lugar a mais pagamentos mensais por parte do Entidade Adjudicante ao Adjudicatário.

3. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos do número anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, sendo que a Adjudicatária só pode emitir as faturas após o vencimento da obrigação.
4. Nas faturas deverá ser indicado o número do procedimento e o número sequencial de compromisso.
5. Em caso de discordância por parte da CIM-RC quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.

Cláusula 10.ª - Penalidades Contratuais e Resolução

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra pode exigir do prestador de serviços o pagamento de **penas pecuniárias diárias,** calculadas da seguinte forma:
    a) **1% do preço contratual** por cada semana de atraso na validação do auto de medição mensal, após envio do mesmo por parte do empreiteiro;
    b) **1% do preço contratual** por cada semana de atraso na apresentação do relatório mensal de coordenação de segurança da obra.
2. Ultrapassando o valor das sanções 20% do preço contratual, pode a Entidade Adjudicante resolver o contrato, nos termos da conjugação dos artigos 329.º, n.º 2, e 333.º, n.º 1, alínea e), do CCP.
3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. Não obstante a aplicação das penalidades, em caso de manifesta necessidade a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra poderá adquirir a outros prestadores os serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso.
6. As penas pecuniárias previstas não obstam a que a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra possa, nos termos legais, exigir uma indemnização pelos danos excedentes provocados.

Cláusula 11.ª - Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
    a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

Cláusula 12.ª - Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente indemnizações legais e contratuais devidas, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 13.ª - Resolução do contrato por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos nos artigos 332.º e 449.º do CCP, aplicável *ex vi* do artigo 451.º do CCP.

Cláusula 14.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual na fase de execução do contrato depende da autorização escrita da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, nos termos do disposto no artigo 319.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, conforme previsto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 17.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.ª - Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver expresso neste documento será aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 19.ª - Proteção de Dados

1. O cocontratante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).
2. A entidade adjudicante, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar o cocontratante para este, no prazo de 5 (cinco) dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
3. Caso o cocontratante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a entidade adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do fornecedor, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
4. No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao cocontratante, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do cocontratante, este deverá, no prazo de 10 (dez) dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à entidade adquirente.
6. O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, um incumprimento muito grave do contrato, podendo a entidade adquirente resolver o contrato.
7. Caso o fornecedor impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente Cláusula, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato, por incumprimento muito grave do cocontratante.

Cláusula 20.ª - Especificações Técnicas

Parte I - <u>Disposições Gerais</u>

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
    a) Executar a prestação dos serviços que lhe for adjudicada, com observância das normas vigentes e que se relacionem com a prestação dos serviços em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
    b) Cumprir todas as condições fixadas para a prestação dos serviços;
    c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante;

d) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade adjudicante;
e) Comunicar à entidade adjudicante, no prazo de 10 dias após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados;
f) Assumir os encargos decorrentes da utilização ou fornecimento de marcas registadas, patentes ou licenças;
g) É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relativos à prestação dos serviços;

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Parte II - <u>Disposições Especiais</u>

1. FISCALIZAÇÃO DA OBRA

1.1 Assegurada por Coordenador da Fiscalização com afetação mínima à obra de 8 horas semanais – Engenheiro com Licenciatura em Engenharia Civil, comprovada por fotocópia da cédula profissional com experiência comprovada em fiscalização (no mínimo de 3 anos de experiência);

1.2 Para efeitos do tempo de afetação à obra, afetação de 8 h semanais, devendo ser registadas as horas de entrada e de saída da obra, com registo das atividades realizadas, em relatório. Semanalmente, considera-se 1 hora das 8 horas semanais, para realização de tarefas em escritório.

1.3 Obrigações da Entidade Adjudicatária:

a) Assegurar a verificação da execução da empreitada em conformidade com o projeto de execução e do caderno de encargos e o cumprimento das condições das licenças, em sede de procedimento administrativo, bem como das normas legais e regulamentos em vigor;
b) Acompanhar a realização da obra com a frequência adequada ao integral desempenho das funções de diretor da fiscalização do desenvolvimento dos trabalhos;
c) Análise e apreciação do programa de trabalhos proposto pelo empreiteiro para a realização dos trabalhos contratuais;
d) Promover a abertura do livro de obra e registo de todas as incidências que no decorrer da obra justifiquem menção, incluindo as solicitações de assistência técnica que tenham sido efetuadas pelo diretor de obra;
e) Análise, controlo e previsão de tempos e prazos necessários das atividades, comparando as estimativas baseadas no realizado com o plano de trabalhos da obra;
f) Elaboração e atualização de estimativas de tempos e prazos para os trabalhos ainda não realizados, tendo em conta as estatísticas verificadas no decurso dos trabalhos já realizados;
g) Verificação do desenvolvimento da obra, identificação e caracterização dos principais desvios verificados, propondo as ações necessárias à sua correção, parcial ou total e/ ou a sua eliminação futura;
h) Proposta de realização de reuniões e participação nas mesmas e outras que sejam marcadas, assegurando a elaboração das respetivas atas, com a presença de

representantes do dono de obra, do empreiteiro, do diretor técnico e dos autores dos projetos quando necessário (periodicidade semanal);

i) Participação e secretariado de reuniões com o Dono da Obra (com uma periodicidade quinzenal, podendo coincidir com a reunião semanal), que permitam a análise, entre outros, do desenvolvimento dos trabalhos da obra, esclarecimento de dúvidas, estudo de alternativas, reavaliação de recursos;

j) Elaborar relatório/ata mensal a ser enviado ao dono de obra, descrevendo a evolução da obra, dados estatísticos recolhidos na obra, dúvidas e alterações existentes na quinzena transata. Este relatório deve ainda incluir o registo da afetação do técnico, com registo das horas de entrada e de saída da obra e das atividades realizadas em obra e em escritório;

k) Preparação e acompanhamento de todas as visitas à obra, julgadas convenientes pelo Dono de Obra;

l) Preparação de instruções, ordens, avisos ou notificações a enviar ao empreiteiro pelo Dono de Obra, ou seu representante;

m) Encaminhamento para o Dono de Obra, nos termos estabelecidos e a instituir por este, de toda a correspondência trocada com o empreiteiro e demais entidades intervenientes;

n) Recolha, tratamento e registo das informações relativas ao desenvolvimento das diferentes frentes de trabalho;

o) Aprovar e verificar materiais a aplicar em obra, tendo em conta o Caderno de Encargos, as normas legais e regulamentares em vigor, mantendo arquivo permanente das fichas de materiais aprovados, disponíveis para consulta pelo Dono da Obra;

p) Promoção e controlo dos contactos com todas as entidades afetadas pela obra para obtenção das respetivas aprovações e licenças;

q) Criar um dossier devidamente atualizado com o registo pormenorizado dos trabalhos executados, das aprovações, das ordens e ocorrências da empreitada, bem como dúvidas ou questões colocadas pelo empreiteiro;

r) Requerer, sempre que seja necessário, a assistência técnica ao coordenador de projeto e aos autores do mesmo, da conformidade da obra com o projeto de execução ou com as normas legais ou regulamentares em vigor;

s) Comunicar de imediato, ao dono de obra e ao coordenador do projeto, quaisquer discrepâncias ou desadequações constatadas no projeto, ou a necessidade de alteração do mesmo para a sua correta execução;

t) Elaborar relatórios específicos que sejam solicitados pelo Dono de Obra;

u) Realizar nos prazos fixados no caderno de encargos da obra, conjuntamente com o responsável do empreiteiro, os autos de medição mensais dos trabalhos realizados mensalmente, validando-os para aprovação do dono de obra, até ao 3.º dia após a sua receção por parte do empreiteiro;

v) Informação sobre as reclamações eventualmente apresentadas pelo empreiteiro relativamente aos autos de medição;

w) Analisar, do ponto de vista técnico e financeiro, proposta de trabalhos a mais, trabalhos para suprimento de erros e omissões ou trabalhos a menos, e elaboração de relatório em conformidade, onde proponha, ou não, a aceitação desses trabalhos por parte do Dono de Obra;

x) Apreciação de novos preços propostos pelo empreiteiro para trabalhos não previstos, com base nos dados estatísticos de consumos já disponíveis, e elaboração de pareceres para apreciação pelo Dono da Obra;
y) Elaboração da conta – corrente da obra, nos termos e formatos a indicar pelo dono de obra;
z) Elaboração da conta final da empreitada;
aa) Verificação dos pagamentos a efetuar por aplicação das fórmulas de revisão de preços;
bb) Assegurar a entrega por parte do adjudicatário da empreitada, das telas finais abrangendo a totalidade da obra;
cc) Participar nos processos conducentes à receção provisória da obra, nomeadamente participação na vistoria;
dd) Apoiar o dono de obra no cumprimento do disposto no Regime da Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, verificando a implementação e controlo do sistema de gestão resíduos de construção, de acordo com a legislação em vigor;
ee) O Coordenador de Fiscalização deverá integrar no desempenho das suas funções, o controlo dos aspetos relacionados com a gestão de resíduos de construção;
ff) Após a conclusão da empreitada a equipa de fiscalização fornecerá à entidade adjudicante, devidamente organizado, em suporte de papel e/ou informática, conforme este vier a definir, toda a documentação relevante recolhida no âmbito da gestão de resíduos de construção, incluindo todos os registos previstos no plano de gestão de resíduos.
gg) Cumprir com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis

2. COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM FASE DE OBRA (CSO)

2.1 Assegurada por Coordenador de Higiene e Segurança – com afetação à obra mínima à obra de 7 horas semanais. Deverá ter qualificações para exercer a função, nos termos do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de outubro, e diligenciar pelo cumprimento dos princípios gerais de prevenção em matéria de segurança e saúde. Para esta função, exige-se como qualificação mínima CAP nível 6 - Técnico Superior de Higiene e Segurança no Trabalho. Esta função poderá, quando possível, ser assumida cumulativamente com a função de fiscalização. No caso de a função ser assumida cumulativamente com a de fiscalização a afetação à obra será de um total de 15 horas semanais.

2.2 Para efeitos do tempo de afetação à obra, afetação de 7 h semanais, devendo ser registadas as horas de entrada e de saída da obra, com registo das atividades realizadas, em relatório. Semanalmente, considera-se 1 hora das 7 horas semanais, para realização de tarefas em escritório.

2.3 Obrigações da Entidade Adjudicatária:

a) Apreciar o desenvolvimento inicial e as alterações do plano de segurança e saúde para a execução da obra, assim como toda a sua documentação e, sendo caso disso, propor à entidade executante as alterações adequadas com vista à sua validação técnica;
b) Apoiar o dono de obra na elaboração e atualização da comunicação prévia de abertura do estaleiro;
c) Analisar a adequabilidade das fichas de procedimentos de segurança e, caso seja necessário, propor à entidade as alterações necessárias;
d) Verificar a coordenação das atividades das empresas e dos trabalhadores independentes que intervêm no estaleiro, tendo em vista a prevenção dos riscos profissionais;
e) Promover e verificar o cumprimento do plano de segurança e saúde, bem como das outras obrigações da entidade executante, dos subempreiteiros e dos trabalhadores

independentes, nomeadamente no que refere à organização do estaleiro, ao sistema de emergência, às condicionantes existentes no estaleiro e nas áreas envolventes, aos trabalhos que envolvam riscos especiais, às atividades que possam ser incompatíveis no tempo ou no espaço e ao sistema de comunicação entre os intervenientes na obra;

f) Promover a divulgação recíproca entre todos os intervenientes no estaleiro, de todas as informações sobre riscos profissionais e sua prevenção;
g) Registar as atividades de coordenação em matéria de segurança e saúde no livro de obra, nos termos do regime jurídico aplicável ou, na sua falta, de acordo com um sistema de registos apropriado que deve ser estabelecido para a obra;
h) Assegurar que a entidade executante toma as medidas necessárias para que o acesso ao estaleiro seja reservado a pessoas autorizadas;
i) Informar o dono de obra sobre questões relevantes sobre as condições da segurança e saúde existente no estaleiro;
j) Informar o dono da obra sobre as responsabilidades deste no âmbito do Decreto-Lei 273/2003, de 29 de outubro;
k) Elaborar inquéritos e análises pormenorizadas sobre todos os acidentes ocorridos, responsáveis por danos humanos e /ou materiais
l) Elaborar as estatísticas dos acidentes ocorridos;
m) Apresentar ao Dono de Obra, até ao 10.º dia de cada mês, Relatório Mensal que descreva toda a atividade desenvolvida no mês anterior, quer da empreitada, quer de reuniões havidas com diversos intervenientes, nomeadamente, o autor do projeto, o empreiteiro e outros intervenientes. Este relatório deve ainda incluir o registo de diário da afetação do coordenador de segurança em obra, com registo das horas de entrada e de saída da obra e das atividades realizadas em obra e em escritório;
n) Garantir a compilação técnica da empreitada;
o) Cumprir com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

O 1.º Secretário Executivo Intermunicipal

JORGE MIGUEL MARQUES DE BRITO

Assinado de forma digital por JORGE MIGUEL MARQUES DE BRITO
Dados: 2021.07.13 23:00:31 Z

(Jorge Brito)